

## MENORÁ DE MIL BRAÇOS: VARIAÇÕES DO CRIPTOJUDAÍSMO NO MUNDO PORTUGUÊS

*Angelo Adriano Faria de Assis\**

### RESUMO:

*Em 1497, chegaria ao fim o período de liberdade religiosa em Portugal, com o decreto de expulsão dos judeus e o processo de conversão forçada destes ao catolicismo. Apesar das leis que impediam o judaísmo, não são poucos os exemplos da continuidade das práticas da antiga fé, embora de maneira oculta e adaptada ao limite do possível. Este artigo tem como objetivo analisar aspectos do processo de continuidade judaica (o criptojudaísmo) e a perseguição que lhe foi movida pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição em Portugal e por outras partes do império luso, dando destaque ao papel das mulheres neste movimento de resistência e continuidade da fé hebraica.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Criptojudaísmo. Inquisição. Mulheres. Mundo português.*

Não era esta graça vossa  
para nacer em desterro,  
mal haja a desventura  
que pôs mais nisso que o erro!  
(Bernardim Ribeiro, *Menina e Moça*)

Que proveito terá nosso Senhor e Rei de espargir a água do baptismo sobre os judeus, concedendo-lhes nomes como Pedro e Paulo, quando eles guardam a sua lei como [Rabi] e [Rabi] Tarfon?  
(Shébet Yehudá, por Shelomóh ibn Vega, cap. 64. apud Elias Lipiner, *Os Baptizados em pé*)

\* Professor da Universidade Federal de Viçosa e pesquisador da Cátedra de Estudos Sefarditas “Alberto Benveniste” da Universidade de Lisboa. Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense com pós-doutorado pela Universidade de Lisboa. Professor Adjunto da Universidade Federal de Viçosa. E-mail: angeloassis@ufv.br.

No *Dicionário Judaico de Lendas e Tradições*, de Alan Unterman (1992, p. 172) encontramos um verbete com a seguinte definição de *menorá*:

(hebraico, significa “candelabro”). Um candelabro de ouro de sete braços, cheio com óleo de oliva, era mantido permanentemente aceso no Templo de Jerusalém. Simbolizava a sabedoria divina, sendo a Torá comparada à luz. A menorá original, feita no tempo em que os israelitas perambulavam pelo deserto, tinha um desenho magnífico. Moisés fundiu o ouro no fogo, e a menorá tomou forma por si mesma. Durante a festa de CHANUKÁ acende-se uma menorá de oito braços para comemorar a milagrosa rededicação do candelabro do Templo no séc. II a.C. Desde os tempos do Templo o candelabro tem sido um dos principais símbolos judaicos, ocorrendo em lápides tumulares, mosaicos de sinagoga e diagramas cabalísticos. Representações tridimensionais do candelabro de sete braços são, no entanto, raras, pois era proibido reproduzir qualquer dos implementos do Templo. A menorá é o emblema do Estado de Israel.

Como se pode ver, a menorá, desde os tempos antigos, funciona como um dos mais representativos símbolos da identificação, da dedicação e do respeito ao judaísmo por parte de seus seguidores. A ideia da chama eternamente acesa encontra similaridade com a necessidade de manter viva a fé, mesmo nos momentos difíceis. Entendida como sinal da sabedoria divina e da luz, mostra aos judeus que o caminho de seu povo nunca foi fácil, mas que a recompensa futura vale o sacrifício de fidelidade do povo considerado o escolhido por Deus.

A simbologia da menorá pode, enfim, ser repetida em vários e emblemáticos episódios da história judaica, seja nos momentos de afirmação da pertença divina e suas festas celebrativas, seja, por outro lado, nas agruras e desastres enfrentados pela comunidade hebraica através dos tempos, como os diversificados episódios de intolerância contra o povo mosaico, os condenáveis processos que culminaram com o holocausto, ou as variadas diásporas sofridas ao longo da Modernidade.

Aqui, nos interessa exatamente este ponto: pensar como a expulsão dos judeus do mundo ibérico, em fins do século XV, transformada, em Portugal, em conversão forçada ao cristianismo, embora tenha impedido oficialmente a presença do judaísmo nesta região, acabou por gerar, como reflexo, uma resistência velada porém constante, que permitiu aos ex-judeus, agora cristãos-

novos, e seus descendentes, manter acesa, mesmo que de forma simbólica, a chama de sua menorá, ou seja, a fé dos antepassados.

No mundo português, a história dos cristãos neófitos foi marcada por diferentes modos de intolerância, tanto social – a população, que via nos antigos judeus agora convertidos à Lei de Cristo a causa dos males vivenciados no cotidiano em forma de castigo divinal – quanto dos meios oficiais, como o Estado e a Igreja. A conhecida ação persecutória movida pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição é apenas um dos exemplos (embora, de certeza, um dos mais violentos) da intolerância mantida e, em certos sentidos, incentivada, que tornou o grupo neoconverso, de longe, aquele mais denunciado e, em consequência, com o maior número de processos movidos pelo tribunal que tinha como lema *Misericórdia e Justiça*.

Por todos os braços por onde se espalharam os portugueses pelo mundo, o fato é que o elemento cristão-novo – e, dentre eles, uma considerável parcela de judaizantes – encontrou formas de resistir às pressões sofridas e burlar as proibições legais contra o judaísmo para continuar a seguir a fé que lhes fora arrancada por decreto, mas não apagada por completo da alma. Em Portugal; nas Ilhas Atlânticas; nos confins do Oriente, como Macau, Malaca ou Nagasaki; nos domínios africanos da Guiné, Angola e Moçambique; nas possessões desconexas da Índia, como Goa e Cochim; no Brasil. Enfim, em todo canto onde Portugal alçou suas armas, o judaísmo, embora cripto e adaptado, manteve-se presente. Isso sem falar nos judeus e mesmo cristãos-novos portugueses que deixaram a metrópole para recomeçar a vida em locais onde poderiam manter (ou retornar) ao judaísmo, como o Norte da África, o Leste da Europa, a Ásia Menor, os Orientes próximo e distante, o Caribe e outros tantos cantos do mundo. Criaram-se estratégias de defesa e de contato, imbricadas em redes comerciais e sociais de alcance pluricontinental, fazendo circular dinheiro, produtos, ideias, notícias e informações de familiares, conhecidos e amigos presos ou acusados ao Santo Tribunal. Uma lógica organizada e de alcance incrível para os padrões da época, que uniu – nem sempre de forma apenas idealizada – judeus e neoconvertos de todo o mundo em prol da defesa de seus ideais.

Primeiramente, contudo, uma pequena introdução. Após séculos de relativo bom convívio, os judeus foram expulsos em 1492 da Espanha e, passados poucos anos, de Portugal. Em linhas gerais, a expulsão dos judeus da

Espanha está ligada ao próprio processo de unificação do reino, que passava pelas questões de unidade religiosa. Proibidos de permanecerem nos domínios dos Reis Católicos, muitos judeus aproveitariam a proximidade territorial e a longa fronteira seca, bem como a similaridade cultural e os seculares contatos com os judeus portugueses para deixar a Espanha em direção à Lusitânia.

Estima-se que, com a chegada da leva de indivíduos fugidos das terras hispânicas, a comunidade judaica portuguesa contasse, naquela última década do quatrocentos, com cerca de cem a cento e cinquenta mil indivíduos, numa população total que beirava o milhão de almas – números bastantes significativos para entendermos o papel e a influência que a comunidade mosaica mantinha no reino, perfazendo por volta de dez a quinze por cento dos habitantes da Lusitânia. E os números totais se desdobravam no escopo social, participando os judeus de toda a sorte de negócios, tendo certa influência na Corte, ocupando espaços estratégicos na economia e na sociedade. Eram homens fundamentais para o processo de expansão vivenciado por Portugal, pelo conhecimento das ciências e técnicas de navegação, de línguas, pela experiência comercial, e em função da posse de capitais importantes e contatos para as expectativas alimentadas pela busca de novos territórios e mercados. Sem dúvida, se constituíam em uma das fortes bases de todo o processo que permitia a Portugal certo pioneirismo na expansão que vivenciavam os europeus e colocavam novos limites – cada vez mais extensos – na ideia de mundo conhecido.

Contudo, os acordos nupciais entre o rei de Portugal e a infanta filha dos reis de Espanha acabaram por modificar este quadro, visto que uma das exigências para a realização do matrimônio dizia respeito à expulsão dos judeus do luso reino, tal como fora feito anos antes em Espanha. Ciente dos interesses envolvidos – tanto no que diz respeito aos riscos em manter os judeus por conta dos interesses expansionistas portugueses e perder o casamento com a herdeira da Coroa hispânica ou, de outro lado, ratificar o contrato nupcial e ver escorrer pelas mãos os capitais e a mão de obra especializada dos judeus tão fundamentais para os interesses portugueses –, o rei de Portugal publica um decreto de expulsão dos judeus, mais tarde transformado, a bem do reino, em processo de conversão forçada ao catolicismo. Assim, em outubro de 1497, os judeus que viviam em Portugal são transformados à força em cristãos. Mas cristãos-novos, para que fossem diferenciados dos demais cristãos, considerados

lindos, puros ou inteiros, porque nascidos em famílias de tradição católica e sem mácula sanguínea.

Os cristãos-novos ou neoconvertos, desta forma, herdariam toda a sorte de preconceitos e análises depreciativas outrora destinadas aos judeus e passariam a ser vistos como real ameaça à pureza da fé cristã no mundo português. Ciente de que a conversão demoraria algum tempo para transformar os antigos judeus em fiéis de Cristo, o monarca proibiria, através de decretos, que qualquer pessoa pudesse ser processada por crimes de fé num período que, somado, chegaria a cerca de quatro décadas.

Mas este tempo não foi suficiente para que uma considerável parcela daqueles antigos judeus convertidos contra a vontade deixassem por completo os preceitos da fé de Moisés e passassem efetivamente a comungar os ideais da grei católica. Este, um dos principais motivos e justificativas para a negociação que culminaria, em 1536, com a implementação do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição em Portugal. A suposta (e, de fato, muitas vezes comprovável) falsidade religiosa dos cristãos-novos, que continuavam, segundo a voz geral, a celebração das práticas judaicas, era causa que punha em xeque a pureza cristã e, por isso, o mal a ser combatido. Rapidamente começariam as denúncias de criptojudáismo, que serviriam como combustível para manter acesa não apenas o fogo eterno da menorá, mas as amedrontadoras fogueiras erguidas em nome de Deus nos autos-de-fé que se espalhavam pelos tribunais portugueses desde 1540. Este primeiro foi realizado em 20 de setembro na Ribeira das naus de Lisboa e assistido pessoalmente por D. João III, mais representantes da nobreza, da alta hierarquia do clero e pelo populacho, em um espetáculo de fidelidade cristã que punia, para o deleite geral os que, segundo os processos do Santo Ofício, renegavam em algum sentido a Cristo.

Não tardaria a que a Inquisição se desse conta do papel desempenhado pelas mulheres na continuidade da fé judaica. A proibição da fé de Moisés e de quaisquer exibições ou manifestações contrárias ao catolicismo monopolizante levou o judaísmo a uma outra dimensão. Proibidas escolas, sinagogas, posse e leituras de textos judaicos, existência de rabinos, celebrações de toda sorte, o judaísmo, para sobreviver, encontrou na intimidade do lar seu *locus* preferencial. Escondido dos olhos populares, na intimidade e no particular, ao abrigo da (pouca) privacidade existente, uma parcela dos antigos judeus continuou a comungar os preceitos da Lei, de forma adaptada, dentro do possível,

repassando os conhecimentos de geração a geração através da memória e da lembrança das agruras e delícias de pertencer à fé que não podia dizer o nome. Neste quadro de impedimentos, o papel das mulheres foi fundamental, alçadas a grandes baluartes da resistência no âmbito do lar – que se torna, também ele, o espaço por excelência da continuidade hebraica –, responsáveis por ensinar as primeiras letras, os cantos dos antepassados, os preceitos morais e as lições históricas de seu povo. Natan Wachtel (2002, p. 115) ratifica esta importância das mulheres para a preservação judaica:

As práticas judaizantes eram geralmente dissimuladas nos mais secretos recantos da casa, e daí o papel essencial das mulheres na transmissão de uma herança que tendia a reduzir-se a uma tradição cada vez mais doméstica. Não faltam, por isso, na documentação inquisitorial, as matronas “dogmatistas” e “rabinas”, simultaneamente iniciadoras, oficiantes e guias espirituais.

O criptojudaísmo possível foi, em grande parte, um criptojudaísmo feminino, só possível por conta do sacrifício destas mulheres, verdadeiras “rabinas” num mundo que lhes negava a existência, esforçando-se por compartilhar com as novas gerações os ensinamentos que vinham do passado.

E encontramos, na documentação produzida pelo Santo Ofício, uma série de informações que nos permitem diagnosticar não apenas o papel redimensionado destas mulheres, mas entender como os costumes sobreviviam repassados de pais para filhos, renovando-se a cada nova geração, embora, como não poderia deixar de ser, perdendo em muito seus sentidos e significados originais. Não seriam poucas as acusações perante o Santo Ofício de manutenção judaica nos variados espaços do império português. Passemos a alguns destes exemplos.

Em 1565, Brites Fernandes, mulher de sessenta e cinco anos, viúva, moradora em Lisboa, procuraria o Tribunal para confessar que andava errada na fé de nosso senhor Jesus Cristo de quinze ou dezesseis anos a esta parte, parecendo-lhe que se salvaria na Lei de Moisés, e que o messias não era vindo nem o era nosso senhor Jesus Cristo, e que havia de vir outro. E se tinha por judia em seu coração neste tempo e se encomendava a deus dos céus<sup>1</sup>.

Álvaro Fernandes, português que morava em Ferrara, na atual Itália, entre 1577 e 1578, estaria às voltas com a Inquisição por ter confessado que

<sup>1</sup>Tribunal do Santo Ofício (TSO). Inquisição de Lisboa (II), processo 1112.

lá estando, persuadido por um tio judeu que também lá vivia, acreditou em seu coração que a Lei dos Judeus era a boa e que se havia de guardar e que daí por diante começou a ser judeu fazendo todos os ritos e cerimônias da Lei de Moisés com intenção e crença de judeu, tirando circuncidar-se, e trazer um véu que trazem os judeus quando entram na sinagoga, e trazer os tefilin, o qual não fazia nem trazia por deixar de ser judeu mas porque não no conhecem publicamente algumas pessoas de fora, por não saber se viria em algum tempo a este reino ou a outra parte entre cristãos<sup>2</sup>.

Em nove de junho de 1626, Ana de Sequeira, então com quinze anos, moradora da região de Buarcos, bispado de Coimbra, procuraria o Tribunal para confessar que, estando em casa de sua tia, havia cerca de cinco ou seis anos, ouviu do marido da tia, o cristão-novo Antonio Luis, que, se queria salvar sua alma e ser honrada e digna nesta vida, deveria crer na lei de Moisés e encomendar-se a Deus dos céus, crendo nele, com a oração do Padre Nosso, e que havia de fazer dos sábados domingos, começando a guarda deles à sexta-feira à tarde, varrendo as casas, consertando os candeeiros com azeite e torcidas novas, deixando-os acesos até por si se apagarem, lançando lençóis lavados nas camas, e vestir camisas lavadas, e que não devia comer carne de porco, lebre, coelho, nem peixe sem escama, porque ele dito, seu tio, e sua tia e primos criam todos na dita lei, e por sua guarda faziam as ditas cerimônias. E logo ali se apartou da fé católica e se passou à lei mosaica, tendo crença nela e esperando salvar-se, e não na fé de Cristo, em o qual não cria nem tinha por verdadeiro Deus e messias prometido na lei, antes esperava por ele como os judeus esperam, e logo assim se declaravam, e deram conta que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se, e por sua observância faziam quanto podiam as ditas cerimônias... Acabaria condenada a confisco de bens, abjuração em forma, hábito penitencial retirado no auto-de-fé depois de lida a sentença, cárcere a arbítrio dos inquisidores e instrução na fé. Passados por volta de quarenta e cinco anos, já mulher de idade, procuraria novamente a Inquisição em 1672 para confessar mais algumas culpas de que se lembrara<sup>3</sup>.

Também em 1626, Álvaro Rodrigues, homem do mar, igualmente morador em Buarcos, faria extensa confissão aos inquisidores de sua iniciação e prática no judaísmo. Claro está, é preciso, como ensina Carlo Ginzburg (1989,

<sup>2</sup> TSO. II, processo 1929.

<sup>3</sup> TSO. Inquisição de Coimbra (IC), processo 304.

p. 203-214), usar os filtros necessários para a leitura da fonte (não só desta fonte em especial, óbvio, mas de todo documento produzido pelo Santo Ofício e, no limite, de qualquer fonte histórica), visto que o depoimento do réu reflete, em grande parte, o que pretende ouvir o inquisidor, e não obrigatoriamente o comportamento efetivo do confessor. Mas essa fonte nos serve, antes, para entender as estratégias de confissão utilizadas no intuito de conseguir boa vontade e uma pena menos severa aplicada pelos representantes do Tribunal:

haverá dez anos, pouco mais ou menos, e não se lembra do dia nem mês certo, se achou ele declarante em casa de Brites Antonia, sua mãe, já defunta, mulher que foi de Manuel Rodrigues, homem do mar, também defunto, cristão velho, e ela tinha parte de cristã-nova, não sabe quanto, e estavam também presentes Antonio Aires, homem do mar, e Aires Eanes, já defunto, ambos seus irmãos, moradores na mesma vila. E estando assim todos quatro, a saber, ele declarante e os ditos Brites Antonia, sua mãe, e Antonio Aires, e Aires Eanes, seus irmãos inteiros. Disse a dita Brites Antonia a ele declarante e aos ditos seus irmãos que cressem eles na lei de Moisés porque era boa para salvação da alma, e que ela cria nela. E parecendo a ele declarante e aos ditos seus irmãos que a dita sua mãe lhe ensinava era bom para a salvação de suas almas, lhe responderam que assim o fariam, e em efeito ele declarante se apartou logo então de nossa santa fé católica e se passou à crença da lei de Moisés, e ficou tendo crença, a qual lhe durou até agora, que faz sua confissão.

E no tempo em que sua mãe os ensinou disseram logo ali à dita sua mãe e irmãos e ele declarante que criam, viviam na dita lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se. A qual declaração e comunicação tiveram todos quatro depois por outras vezes, e não falaram em cerimônias da dita lei nem a dita sua mãe lhas ensinou.

Disse mais, que haverá seis anos se achou ele declarante em sua casa na dita vila com Catarina Antonia, sua mulher, que tem parte de cristã-nova e não sabe quanta, e estando aí ambos sós disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés e nela esperavam salvar-se, a qual comunicação tiveram depois por outras vezes.

Disse mais, que haverá dois anos ou três na dita vila, em casa dele declarante, se achou ele com Brites Antonia, e com Antonio Fernandes, seu genro, marido da Brites Antonia, o qual também tem parte de cristão-novo, não sabe quanta, e com Maria, filha dele declarante, que agora será de treze anos. Estando assim todos quatro, a saber, ele declarante e o dito Antonio Fernandes, Brites Antonia e Maria, lhes disse ele



declarante que a lei de Moisés era boa para salvação da alma, e eles lhe responderam que assim o fariam, e logo ali disseram todos quatro uns aos outros que criam e viviam na dita lei de Moisés, e nela quiseram salvar-se. E não lhes ensinou cerimônias da dita lei nem falaram nelas, nem comunicaram mais vezes que esta.

Disse mais, que haverá quatro anos, na dita vila se achou ele declarante à sua porta com Catarina Antonia, sua cunhada, mulher do dito Antonio Aires, que tem parte de cristã-nova, e não sabe quanta e estando aí ambos sós, dizendo um ao outro que criam e viviam na dita lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se. E não comunicaram mais vezes que esta, nem falaram em cerimônias.

Disse mais, que haverá sete anos, se achou ele declarante em casa de Maria Antonia, sua irmã, que tem parte de cristã-nova e não sabe quanta, na dita vila, estando aí ambos sós, disseram um ao outro que criam e viviam na dita lei de Moisés e nela esperavam salvar-se, e não comunicaram mais vezes que esta. Disse mais, que haverá cinco anos, se encontrou ele declarante na dita vila, na Rua Direita, com Joana Lopes, viúva de Estevão Rodrigues, homem do mar, sua prima, e estando aí ambos sós não se lembra da ocasião, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés e nela esperavam salvar-se, e não comunicaram mais vezes que esta.

Disse mais, que haverá cinco anos, se achou ele declarante na dita vila, em uma loja de Antonio Aires, com Maria Antonia, sua prima, e estando ali ambos sós, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se. E não comunicaram mais.

Disse mais, que haverá sete anos, na dita vila, foi ele declarante à casa do padre Francisco de Leão, e não sabe se é ainda seu parente, e estando aí com ele, ambos sós, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se. E não comunicaram mais vezes.

Disse mais, que haverá seis anos, se achou ele confitente na dita vila com Brites Antonia, que tem parte de cristã-nova, irmã do dito padre Francisco de Leão, e é viúva de Domingos Marques, cristão velho, e estando aí com ela, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se. E não comunicaram mais vezes que esta.

Disse mais, que haverá sete anos, se achou ele declarante na dita vila, em casa do padre Aires Eanes, seu tio, irmão de sua mãe, que tem parte de cristão-novo, não sabe quanta, estando aí ambos sós, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se, a qual comunicação tiveram depois por outra vez em casa dele declarante, estando ambos sós.

Disse mais, que haverá sete anos, na dita vila, se achou ele declarante em casa do dito padre Aires Eanes, com Antonio Aires, irmão inteiro do dito padre tio dele declarante, estando aí ambos sós, a saber, ele declarante e o dito Antonio Aires, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se, e não comunicaram mais vezes que esta.

Disse mais, que haverá cinco anos, na dita vila, veio à casa dele declarante João Rolão, solteiro, de idade de vinte e um anos, filho de Gaspar Aires, sobrinho dele declarante, filho de sua irmã, e não sabe quanta parte tem de cristão-novo, e estando aí ambos sós, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés e nela esperavam salvar-se. E não comunicaram mais vezes que esta.

Disse mais, que haverá seis anos, se achou ele declarante na cidade de Lisboa, na Rua Nova, com Heitor Nunes, meio cristão-novo, e estando aí ambos sós, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés, e não era o dito seu parente, nem comunicaram mais vezes que esta.

Disse mais, que haverá sete anos, se achou ele declarante na vila de Buarcos, na praça, com Diogo Nunes, meio cristão-novo, irmão do dito Heitor Nunes, e estando aí ambos sós, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se. E não comunicaram mais vezes.

Disse mais, que haverá seis anos, na dita vila, foi ele declarante à casa de Joana Lopes, que tem parte de cristã-nova, casada com Pero Fernandes, cristão velho, lavrador, e estando aí ambos sós, ele declarante e a dita Joana Lopes, que ainda é sua parente, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se.

Disse mais, que haverá seis anos, na mesma vila, foi ele declarante à casa do dito padre Aires Eanes, e aí achou a Margarida Lopes, prima com irmã dele declarante, solteira, filha de Antonio Aires, de quem tem dito, e estando aí ambos sós, ele declarante e a dita Margarida Lopes, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés e nela esperavam salvar-se, e não comunicaram mais vezes.

Disse mais, que haverá cinco anos, foi ele declarante a uns moinhos, junto a Tavadede, aonde morava Fernão Luiz de Almeida, meio cristão-novo que veio preso para estes cárceres. E estando aí com ele ambos sós, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se. E não era o dito seu parente nem comunicaram mais vezes que esta.

Disse mais, que haverá quatro anos, se achou ele declarante na dita vila de Buarcos, com João, que será de idade de dezoito anos, e com Brás, que será de idade de vinte e cinco anos, ambos irmãos, solteiros, filhos de Diogo Nunes, do qual tem dito, e estando na Rua Direita da dita vila todos três, a saber, ele declarante e João e Brás, filhos do dito Diogo Nunes, que têm parte de cristãos-novos e não são seus parentes. E disseram todos uns aos outros que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se, e não comunicaram mais vezes.

Disse mais, que haverá seis anos, se achou ele declarante na dita vila, na Rua Direita, com Pero Jácome das Neves, que tem parte de cristão-novo e não sabe quanta, e naquele tempo o dito era solteiro e morava na dita vila, e agora não sabe se é casado e aonde mora, e estando aí ambos sós, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés e nela esperavam salvar-se, e não comunicaram mais vezes.

Disse mais, que haverá seis anos, na dita vila, foi ele declarante à casa de Antonio Luiz, que veio preso para estes cárceres, e estando aí com ele e com Anrique Gomes, filho do sobredito, ambos cristãos-novos, e não são seus parentes, e estando aí todos três, disseram uns aos outros que criam e vivam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se, e não comunicaram mais vezes que esta.

Disse mais, que haverá sete anos, se achou ele declarante na vila de Buarcos, na Rua aonde chamam ao cabado [sic] da vila com Manoel Gomes, cristão-novo, que então era solteiro, e não sabe [...], e morava na mesma vila, e depois foi viver no lugar da Caranguejeira, além de Leiria, e estando aí ambos sós, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se, e não comunicaram mais vezes que esta.

Disse mais, que haverá oito anos, indo ele declarante de Buarcos para Tavarede, no meio da estrada encontrou a Pero Henriques, cristão-novo, tratante e rendeiro, morador em Tavarede, estando aí ambos sós, disseram um ao outro que criam e viviam na lei de Moisés, e nela esperavam salvar-se, e não são parentes nem comunicaram mais vezes que esta, as quais pessoas todas eram moradoras na dita vila de Buarcos, tirando os ditos Fernão Luiz d'Almeida e Pero Enriques, que moravam em Tavarede, e Manuel Gomes, na Caranguejeira, como tem dito. E declarou que nenhuma das pessoas de que disse nesta audiência lhe disse nem ele a elas quem as ensinara nem com quem comunicavam nem falaram em cerimônias que fizessem da lei de Moisés, nem está lembrado da ocasião que tiveram para se declararem na dita crença, e que os anos que tem dito das ditas cerimônias são pouco mais ou menos, e não lhe lembra do dia do mês de nenhuma delas, e se fiaram uns dos outros a saber os parentes

por razão dos parentes e os feridos e os que o não são por serem amigos e da mesma nação.

E do costume, disse nada, e que isto era a que de presente lhe lembrava de suas culpas, e que pedia perdão e misericórdia, e que professava que a todo o tempo que lhe lembrasse alguma coisa a vir dizer.

Foi-lhe dito que pois Deus lhe fez tamanha misericórdia de confessar suas culpas que lhe convém assim para salvação de sua alma e seu bom despacho não encobrir cousa alguma, e o advertem que esta sua confissão parece acautelada por duas razões. A primeira, porque quase todas as faz dizendo que estava só com as pessoas com quem se declarou, sem dar cumplicidades a elas. E segunda, porque diz que nunca fez cerimônias da lei de Moisés, nem lhas ensinaram nem ainda as pessoas com quem diz que se declaram afirma que lhe não falaram nelas, pelo que admoestam da parte de Cristo nosso salvador, que diga toda a verdade; declare todas as mais pessoas com quem comunicou a dita crença e sabe andarem apartados de nossa santa fé e todas as cerimônias que fez da dita lei, por que assim lhe convém para salvação de sua alma e seu bom despacho. Respondeu que tinha dito a verdade, e que se não lembrava de mais<sup>4</sup>.

Na documentação referente à primeira visitação enviada ao Brasil – que percorreria as capitanias da Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba entre 1591 e 1595 – encontramos várias acusações de manutenção judaica. Vejamos alguns destes casos. Uma certa Ana Franca seria denunciada por “mulher do mundo” de que “era uma cadela judia, que cuspira em um crucifixo dentro no mosteiro das convertidas de Lisboa, onde elas ambas tinham estado”, e que, “quando o fizera, estava a dita Ana Franca doida, mas que, ao fim, era judia”.

Sobre a cristã-nova Mécia Roiz, era fama conhecida de muitos que comia galinha e carnes em dias de peixe, e que a sua mãe, já defunta, fazia coisas de judia, mantendo modos *ajudengados*.

Já Maria da Costa e as suas filhas acabariam denunciadas de nunca trabalharem aos sábados, num claro sinal, para seus acusadores, de respeito ao *shabat*.

Francisco Soares acusaria Maria Álvares, sua própria mãe, e também a irmã, Guiomar Soeiro, de mandarem, quando morria alguém em casa, lançar fora a água dos potes que estavam na cantareira da sala, enchendo-as novamente com água fresca da fonte.

<sup>4</sup>TSO. IC, processo 311.

Beatriz Mendes, morrendo-lhe uma neta, teria oferecido uma das suas camisas novas para a amortalharem.

De Catarina Álvares, dizia-se publicamente que se mantinha à espera do Messias prometido aos judeus, sem querer aceitar a Jesus Cristo como o Verdadeiro Messias prometido por Deus.

Ana d'Oliveira, filha de Mestre Afonso Mendes, bacharel cirurgião d'El Rey que viera para o Brasil acompanhando a Mem de Sá, seria denunciada, dentre outras práticas, da observância do preceito da circuncisão, que ela própria realizara nos filhos, repetindo esta prática também em outras crianças, muito provavelmente a pedido dos pais destas: caso ainda mais significativo pelo fato de ser o único exemplo conhecido, no que se refere à primeira visitação ao Brasil, de prática da circuncisão denunciada ao Santo Ofício e feita por uma mulher, quando, no judaísmo tradicional, as mulheres não participam de modo mais direto nestas cerimônias. Também sua mãe, Maria Lopes, seria denunciada de ter pranteado o marido morto ao modo dos judeus.

Com relação à América portuguesa – se bem que poderíamos, sem maiores diferenças, repetir este quadro para outras regiões do Império luso –, as denúncias de guarda de hábitos e de comportamentos tido como judaizantes estavam concentradas nas seguintes práticas: participar de cerimônias judaicas, guardar o sábado ou *shabat*, manter as interdições alimentares, fazer jejuns, bênçãos e orações judaicas, não pronunciar o nome de Cristo, esperar pela vinda do Messias, observar ritos funerários judaicos, desrespeitar os feriados cristãos, fazer regularmente “esnoga”, negações à religião dominante em seus símbolos e dogmas, celebrações de festas e datas do calendário judaico, a exemplo do *Iom Kipur*, leitura e posse de livros sagrados, como a *Torá*. Mas não só. Muitos costumes não identificados como práticas ligadas ao catolicismo eram entendidos, por exclusão, como comportamentos judaicos, embora nem sempre o fossem, num claro exemplo do desconhecimento geral do que significava ser judaizante e seguir as leis mosaicas. Os próprios cristãos-novos, não raro, aprendiam o que era ser judeu com as lições ensinadas pela Igreja: ouviam nas missas os convites a denunciar pessoas que mantivessem esse e aquele tipo de comportamento. Ao escutar dos religiosos o que faziam os judeus, aprendiam e repetiam estes costumes. Ironia do destino, a própria Igreja que perseguia os considerados hereges, ensinava-os como deviam se comportar... Se dizia Saraiva (1994), com muito de exagero, que a Inquisição foi

uma “fábrica de judeus”, também o foi a Igreja, pois educava os que queriam judaizar dando-lhes as indicações do que era ser judeu.

O que se pode notar, por estes pouquíssimos exemplos, é que o judaísmo dos cristãos-novos foi se adaptando de acordo com o tempo e o lugar, limitado pelas condições de convívio social, pelas facilidades de prática ou acesso a informações de textos sagrados, dependendo da laicização ou cristianização de indivíduos, do grau de perseguição social e inquisitorial ocorrido. Foi, sem dúvida, um judaísmo longe de sua prática tradicional, mas foi o que podia ser, o judaísmo possível, adaptado, limitado, diminuto, escondido, não raro, com equívocos de interpretação e desconhecimento de suas noções básicas. Mas, acima de tudo, o judaísmo que conseguiu resistir, sob a guarda de indivíduos insatisfeitos com a proibição da antiga lei e ávidos por manter a fé dos antepassados. O judaísmo que se podia ter, afinal. A seu modo, foi ele que permitiu a continuidade mosaica destes cristãos-novos em tempo de exceção. Perseguidos pela Igreja, pelo Estado e pela sociedade, são hoje reabilitados pelos inúmeros pesquisadores que se debruçam sobre as páginas dos processos do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, agora, através da História.

## **MENORAH OF A THOUSAND ARMS: VARIATIONS OF THE CRYPTOJUDAISM IN PORTUGUESE EMPIRE**

### **ABSTRACT**

*IN 1497, was finished the period of religious freedom in Portugal, with the decree of expulsion of the Jews and the process of forced conversion to Catholicism. Despite laws that prevented Judaism, there are few examples of the continuity of the practices of the ancient faith, albeit hidden and adapted to the limit as possible. This article aims to analyze aspects of the Jewish continuity (the Cryptojudaism) and the persecution which was filed by the Court of the Holy Office of the Inquisition in Portugal and other parts of the portuguese empire, highlighting the role of women in the resistance movement and continuity of the Jewish faith.*

**KEYWORDS:** *Cryptojudaism. Inquisition. Portuguese world. Women.*

---

## **FONTES**

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, processo 304 (Ana de Sequeira).

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 311 (Álvaro Rodrigues).

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1112 (Brites Fernandes).

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1929 (Álvaro Fernandes).

## **REFERÊNCIAS**

GINZBURG, C. O inquisidor como antropólogo: Uma analogia e suas implicações. In: **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

SARAIVA, A. J. **Inquisição e cristãos-novos**. 6. ed. Lisboa: Estampa, 1994.

UNTERMAN, A. **Dicionário judaico de lendas e tradições**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1992.

WACHTEL, N. **A fé da lembrança. Labirintos marranos**. Lisboa: Editorial Caminho, 2002.